



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003450/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas e instituições públicas e privadas informarem previamente aos seus usuários sobre a utilização de agentes de Inteligência Artificial (IA) em atendimentos e demais atividades prestadas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as empresas e instituições públicas e privadas que atuam no Estado de Pernambuco deverão informar, de forma clara, objetiva e acessível, aos seus usuários, consumidores ou cidadãos, quando estiverem utilizando agentes de Inteligência Artificial (IA) em seus atendimentos, comunicações ou demais atividades.

Parágrafo único. A informação sobre a utilização de agentes de Inteligência Artificial (IA) deverá constar de maneira visível e compreensível em todas as mídias e canais de atendimento, físicos ou digitais, utilizados pela empresa ou instituição.

Art. 2º A informação deverá ser fornecida previamente ao início do atendimento ou interação, devendo indicar expressamente que o usuário está interagindo com um sistema automatizado ou agente de Inteligência Artificial.

Art. 3º O aviso poderá ser apresentado por meio de texto, áudio ou imagem, de modo compatível com o canal de atendimento utilizado, seja presencial, telefônico, digital ou eletrônico.

Art. 4º As empresas ou instituições que utilizarem agentes de Inteligência Artificial (IA) deverão disponibilizar alternativa de atendimento humano ao usuário que manifestar o desejo de não ser atendido por meio automatizado.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e em demais normas correlatas de proteção ao consumidor e à transparência pública.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O avanço tecnológico e a crescente utilização de sistemas de Inteligência Artificial (IA) vêm transformando profundamente as relações sociais, econômicas e institucionais. No âmbito empresarial e governamental, essas ferramentas têm sido amplamente empregadas para otimizar processos, reduzir custos e ampliar a eficiência no atendimento ao público.

Entretanto, essa modernização deve estar acompanhada de mecanismos que garantam a transparência, a ética e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão. É cada vez mais comum que usuários interajam com sistemas automatizados sem ter plena consciência de que estão conversando com uma máquina, o que pode gerar situações de confusão, frustração e, em determinados contextos, violação de direitos.

A clareza na comunicação entre o cidadão e os serviços que utilizam Inteligência Artificial é essencial para preservar a confiança e a boa-fé nas relações de consumo e na prestação de serviços públicos. O direito à informação é princípio basilar previsto no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, e encontra respaldo também na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que assegura a transparência no tratamento de dados pessoais e a autodeterminação informativa.

A presente iniciativa visa assegurar que todo cidadão pernambucano seja previamente informado quando estiver interagindo com um agente de Inteligência Artificial, garantindo-lhe o direito de escolha e de acesso a um atendimento humano alternativo.

Essa medida promove a ética tecnológica, previne práticas enganosas e fortalece a responsabilidade das empresas e instituições no uso de ferramentas digitais.

Além disso, o projeto contribui para consolidar a imagem do Estado de Pernambuco com referência nacional na regulação moderna, transparente e humanizada do uso de tecnologias emergentes. Trata-se de um passo necessário para equilibrar inovação e proteção de direitos, em consonância com as melhores práticas internacionais e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da publicidade dos atos administrativos.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo que sua aprovação representará para a sociedade, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2025.

LUCIANO DUQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.